

PRTP nº 037/2019

INEXIGIBILIDADE nº 037/2019

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

Organização da Sociedade Civil: **Grupo de Escoteiros 148 Papa Léguas**

CNPJ: **07.594.485/0001-38**

Objeto da parceria: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ATUAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SUA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NA OFERTA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Valor total do repasse: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

Período de Execução: **08/2019 a 08/2019**

Tipo da Parceria: **Colaboração**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Setor de Vigilância Socioassistencial vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizou recentemente pesquisas de informações e dados relacionados ao público de crianças e adolescentes do município, obtendo preliminarmente o seguinte panorama:

A população do município de Santa Rita do Sapucaí contabilizava em 2010 a quantidade de 37.754 pessoas. Para 2017 a estimativa era de 42.324. Desse montante, 2.532 pessoas são crianças de 0 a 09 anos e 3.134 estão na faixa etária de 10 a 19 anos. Assim a população de crianças e adolescentes em 2010 correspondia a 5.666 pessoas, ou seja, 15% da população total. (Site: IBGE)

Desse público 3.550 estão entre as famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal e desses, 1.655 são público do Programa Bolsa Família. Nesse último público é comum encontrar outras vulnerabilidades sociais além da insuficiência de renda que requerem serviços para enfrentamento. (CECAD). A relação dos beneficiários do BPC apontam 28 beneficiários entre crianças e adolescentes que recebem o benefício. (SUASWeb)

Quanto à escolaridade há um índice maior de evasão escolar na faixa etária de 16 a 17 anos. (CECAD)

O Poder Público, por meio de seus órgãos que atua na defesa dos direitos da criança e adolescente e na garantia de sua Proteção Integral depara com o aumento considerável das demandas por serviços públicos no enfrentamento dos problemas sociais vivenciados pelas famílias. Os órgãos da Proteção Social Básica (CRAS) e da Proteção Social Especial (CREAS) atuam diariamente com grande demanda de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e que diretamente atinge e compromete o desenvolvimento de seus membros, com destaque para

crianças e adolescente com comportamentos que expressam de várias formas sua vivência familiar inscrita atualmente nos diversos arranjos familiares.

Tal demanda requer atenção especial pelos setores e em especial pela Política da Assistência Social que possui papel primordial na garantia dos direitos humanos das famílias e seus membros. Diante disso, torna-se necessário firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC para realizar um trabalho amplo e que oferte Proteção Integral as crianças e aos adolescentes.

De acordo com o item 45 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.202/2018, de 18 de dezembro de 2018, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2019 para o **Grupo de Escoteiros 148 Papa Léguas** o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

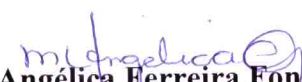
[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Vale ressaltar que a metodologia de trabalho dos Escoteiros apresenta uma estrutura e organização que atende as previsões do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes conforme analisado em contato com a responsável do Escoteiros e também mediante estudo de suas normativas.

Finalmente, ressalta-se que foi juntada ao referido Processo, em 21 de junho de 2019, Declaração da União dos Escoteiros do Brasil, onde declara que **“no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, existe apenas um Grupo Escoteiro registrado na União dos Escoteiros do Brasil, sendo MG 148 Grupo Escoteiro Papa Léguas, o qual em aplicando o método Escoteiro regularmente”**, conforme fls. 09.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de agosto de 2019.


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social